



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

**2. MODELO DE REFERÊNCIA**

O modelo padrão utilizado foi o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (atualizado em 21/05/2024) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, disponível no Processo Sei nº 0035.001475/2024-00, modelo este aprovado pela PGE-SEPOG, conforme Parecer 59 (0051201388).

**3. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Processo nº** 0035.006386/2024-41

**Objeto:** Serviço de Telefonia Móvel

**Área requisitante:** Gerência Administrativa - GADM-SEPOG

**4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

4.1. Portaria 602 Atualização Comissão de Planejamento (0054090791), de Comissão de Planejamento de Contratação de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:

- a) inciso XX, art. 6º da Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
- c) Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
- e) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

**6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

6.1. **Problema a ser Resolvido**

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está participando do processo referente à ata de registro de preços nº 0042.004193/2023-86 para a contratação de serviço de telefonia móvel. No entanto, este processo encontra-se temporariamente suspenso devido a impugnações, portanto, suspenso *sine die* conforme documento (0052376577), o que impede sua conclusão e a celebração de um novo contrato dentro do prazo necessário.

Paralelamente, o atual contrato (0035.015961/2019-30) de serviço de telefonia móvel da SEPOG encerrará em 23/11/2024, o que coloca em risco a continuidade do fornecimento desse serviço essencial para as atividades desta Secretaria.

Atualmente, a SEPOG possui 25 linhas telefônicas que dependem desse serviço para suas atividades diárias. Além disso, houve a aquisição de mais 5 tablets, conforme o processo nº 0035.001604/2024-51, que ainda não contam com o serviço de telefonia móvel, totalizando assim a necessidade de atender 30 dispositivos.

A contratação de 30 linhas de telefonia móvel é, portanto, essencial para garantir a continuidade das atividades da SEPOG, assegurando a comunicação institucional e a eficiência na execução das tarefas diárias, especialmente em um cenário em que a conclusão da ata de registro de preços ainda se encontra incerta.

Diante dessa situação, torna-se imprescindível a contratação imediata de novo serviço de telefonia móvel para garantir a comunicação e o funcionamento adequado dos setores da SEPOG, evitando prejuízos operacionais.

## 6.2. **Perspectiva do Interesse público**

Considerando que o serviço de Telefonia Móvel é mais uma ferramenta que se agrega à estrutura operacional e institucional do Governo do Estado de Rondônia e/ou Administração Pública, na busca da realização de suas atividades institucionais, a ausência desta ferramenta, a qual é considerada ágil na comunicação pode influenciar de forma negativa aos contribuintes, desta forma, a contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico das unidades administrativas do Governo do Estado e consta sua programação orçamentária e financeira anual e se enquadra no rol dos serviços continuados essenciais, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades.

É indubitável que a Administração Pública depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões e, tais decisões, muitas vezes, necessitam encontrar, de imediato, em qualquer lugar, seu executor ou quem possa providenciar para que elas ocorram, podendo ocasionar prejuízos irreparáveis caso não aconteça no tempo e espaço apropriados, além de ligações rotineiras.

Não contratar o serviço telefônico móvel seria dificultar a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade. As ações da Administração não podem se deixar obstaculizar por atitudes, comportamentos, soluções, métodos, técnicas e tecnologias conservadoras.

Os serviços de telefonia móvel, por sua natureza, são essenciais para a Administração e devem ser executados de forma indireta e continuada.

Essas, portanto, são as premissas que justificam a contratação de serviço telefonia móvel. Em outras palavras, justifica-se tal despesa na necessidade de otimização das ações da Administração.

## 6.3. **Justificativa da Demanda**

A principal necessidade da contratação/aquisição, é a comunicação entre os servidores da Administração Pública quanto as deliberações diárias dos serviços administrativos, bem como, no exercício de suas atividades, pois constitui-se um meio rápido de localização e intercomunicação entre os usuários das linhas corporativas e permite a consulta a e-mails, sistemas operacionais e administrativos. A rapidez na comunicação, propiciada pelas atuais tecnologias de telefonia móvel, exigem que gestores públicos lancem mão de tais recursos com o objetivo de imprimirem uma maior velocidade na tomada de decisão. Visto isto, o acesso aos serviços de telefonia móvel (voz e dados), apresenta-se como instrumento indispensável em qualquer processo dinâmico que requer deliberações em tempo real.

A continuidade dos serviços de telefonia móvel e internet móvel no âmbito da SEPOG, como ferramenta básica para funcionamento adequado da instituição, no desenvolvimento e execução de atividades consideradas essenciais no atendimentos diversos nas unidades administrativas, ou em todo o

território nacional onde o servidor estiver a disposição desta instituição.

A comunicação realizada pela telefonia móvel é uma ferramenta crucial em todas as áreas, principalmente no atendimento e suporte às atividades habituais de trabalho, principalmente quando em trânsito ou em atividades remotas, de maneira que o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão são reduzidos de forma significativa, ao passo em que as situações urgentes ou emergenciais são solucionadas mais prontamente, uma vez que a conexão online para execução de tarefas diárias é uma realidade que não está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário.

Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades administrativas, que necessitam de comunicação móvel dentro e fora da instituição, em decorrência das atribuições que lhes são incumbidas em diversas atividades administrativas dessa Secretaria, possibilitando a dinamização da execução dos programas de trabalho, permitindo a comunicação com rápida resposta, aumentando a produtividade do resultado final esperado.

#### 6.4. **Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais**

6.4.1. Os serviços ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.4.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6.4.3. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser prestados com a máxima qualidade, devendo a contratada atender todos os atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.4.4. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

6.4.5. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pertinentes ao objeto em tela, durante toda a vigência do contrato.

6.4.6. A contratada deverá disponibilizar Suporte e atendimento a chamados técnicos na localidade envolvida na solução fornecidos em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de uma central de atendimento (call center).

6.4.7. A contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento.

#### 6.5. **Classificação do serviço**

6.5.1. Os serviços deste Estudo Técnico se enquadram em **Serviços comuns**, visto que consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

### 7. **DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

7.1. A pretensa contratação para capacitação de servidores, possui previsão no **Planejamento Estratégico** desta SEPOG, bem como no **Plano de Contratação Anual** - Portaria nº 465 de 13 de setembro de 2024, devidamente publicado no **DIOF/RO n. 175, na data de 17/09/2024** (0053322925).

### 8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### 8.1. **Requisitos de Negócio**

8.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- O serviço telefônico móvel deve compreender a realização de chamadas ilimitadas para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas;
- Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional;

- Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido;
- A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;
- A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico;
- Os serviços devem estar disponíveis em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

8.1.2. Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

## 8.2. **Requisitos Tecnológicos (Serviço de Móvel Pessoal)**

8.2.1. O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP).

8.2.2. O serviço de telefonia móvel pessoal e aparelhos celulares disponibilizados, devem ter cobertura preferencialmente por tecnologia 5G nas localidades onde já possuem essa tecnologia, devido a iminente implantação da tecnologia em âmbito nacional. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

8.2.3. Os pacotes de serviços deverá estar em conformidade com os regulamentos de qualidade da Anatel, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28 de outubro de 2011, (RGQ-SMP) e nº 717, de 23/12/2019 (RQUAL), e atualizações. Inclui-se exigência de conformidade também no quesito Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, e avaliação pelo quesito Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea contratada.

8.2.4. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz ilimitado e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

8.2.5. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

8.2.6. A indisponibilidade dos serviços de telefonia móvel e dados atualmente ativos deverá ser a menor possível, apenas para fazer a desativação numa operadora e ativação na outra. A indisponibilidade não poderá passar de 24 horas.

## 8.3. **Requisitos Temporais**

### a) Quanto a disponibilidade do Serviço de Telefonia Móvel:

- Entrega dos SIM CARDS (Chips) e equipamentos (smartphone e modem) deverão ser entregues no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, inclusive se houver portabilidade;
- Os pacotes de serviços caracterizados como linhas não ativas, não constituem em compromisso do MPE-RO, razão pela qual não poderão ser cobrados nas faturas emitidas pela operadora.

### b) Quanto a Portabilidade Numérica

- A contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;

- Considerando a Resolução nº 460/2007 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, o contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo contratante, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;
- Em relação à portabilidade a contratada deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato.

## 9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

9.1. Considerando que o DFD - Documento de Oficialização de Demanda (0053241335) solicitou o serviço de Telefonia Móvel para celulares 30 dispositivos, todavia após realizar o presente Estudo verificou-se a existência de Serviços de acesso móvel à internet para modem.

9.2. Assim, diante disso, foi encaminhado um despacho (0053636480) para a Gerência Administrativa afim de reanalisar os quantitativos solicitados no DFD, no qual, encaminhou um Despacho (0053644289) com as seguintes quantidades:

9.3.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE           | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 01   | Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 30 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone em comodato. | assinatura mensal | 17         |
| 02   | Serviços de acesso móvel à internet para modem, com franquia mínima de 30 GB de internet, com fornecimento de aparelhos modem 4G em comodato ou superior e SIM CARD.                                                                                                                                                                          | assinatura mensal | 13         |

## 10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Com o objetivo de examinar as soluções disponíveis no mercado, conduzimos uma pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública, buscando identificar requisitos semelhantes aos desejados.

10.2. Dentre as informações levantadas, destacam-se as seguintes:

### 10.2.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA, Id contratação PNCP: 00509018000113-1-002166/2024 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel).
- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, Id contratação PNCP: 04381083000167-1-000012/2024 - Formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e Comunicação de dados móvel (Internet), a serem executados de forma contínua, com a disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia.
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO, Id contratação PNCP: 00509968000148-1-000678/2024 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago,

abrangendo ligações locais e de longa distância nacional ilimitada, acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem SMS (1.000 mensais); franquia mínima de dados com 20 GB, fornecimento de SIMCARD, serviço de gestão e fornecimento de smartphone em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do TRT14, nos Estados de Rondônia e Acre.

- FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Id contratação PNCP: 04418943000190-1-000002/2024 - Contratação de serviços telefônico fixo comutativo (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento EI, com disponibilização de ramais DDR, para atender as demandas de todos Campi e o Prédio da UNIR-CENTRO, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

10.2.2. 2.4.2. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b) A aquisição não se trata de software e sim de dispositivo de hardware. Não há solução de prestação de serviço disponível no Portal de Software Público Brasileiro.

### 10.3. **Levantamento das Soluções:**

Esses exemplos demonstram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel, é uma prática comum e recorrente entre os órgãos e entidades públicas, destacando sua importância em diferentes contextos e regiões do país, podendo ser realizada das formas:

#### 10.3.1. **Solução 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL SEM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR**

Esse modelo, que se baseia em dois contratos separados — um para a aquisição do aparelho telefônico e outro para a contratação de uma empresa especializada — apresenta diversas desvantagens que acabam por onerar o processo de contratação.

Entre os principais pontos desfavoráveis estão:

**Aumento da complexidade nas aquisições:** A necessidade de gerenciar contratos distintos para aparelhos e serviços aumenta a burocracia, demandando mais tempo e recursos para execução e controle.

**Apropriação dos aparelhos:** Com os aparelhos sendo patrimônio da organização, há a necessidade de registros patrimoniais e processos adicionais de controle de ativos.

**Risco de penalização por perda ou roubo:** Os usuários podem recusar o uso do aparelho devido ao risco de responsabilização disciplinar (inclusive abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD) em casos de perda ou roubo, gerando receio e resistência entre os funcionários.

**Dificuldade de atualização tecnológica:** À medida que os aparelhos envelhecem, se torna mais oneroso e complexo o processo de renovação, já que seria necessária uma nova aquisição para substituir os dispositivos obsoletos.

**Compatibilidade entre aparelhos e serviços:** Para o pleno funcionamento dos serviços contratados, os aparelhos e modems devem ser compatíveis com as tecnologias e funcionalidades oferecidas, o que nem sempre é garantido, podendo comprometer a eficiência dos serviços prestados.

Essas desvantagens tornam esse modelo de contratação mais oneroso e dificultam a manutenção da eficiência e atualização tecnológica no longo prazo.

Ante o exposto, essa solução não se mostra viável diante da necessidade dessa Secretaria.

#### 10.4. **Solução 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR**

Contratação do serviço de telecomunicações com o fornecimento de aparelhos celulares é uma prática comumente na administração pública. Neste cenário, a contratante transfere os riscos de perda/roubo, bem como o fornecimento a garantia dos aparelhos telefônicos para a contratada. É o modelo atualmente utilizado pelos órgãos públicos.

Internamente, os serviços de telefonia móvel visam possibilitar a comunicação entre os funcionários que atuam permanentemente ou provisoriamente em atividades fora da sede de operações,

incluindo lugares remotos ou até mesmo durante o trajeto, e seus supervisores, ou ainda entre supervisores de diferentes setores, de forma que as situações que necessitam de intervenção e os serviços programados são rapidamente elucidados entre todos os setores envolvidos para que estes possam tomar as decisões cabíveis.

Externamente os serviços de telefonia móvel visam possibilitar a comunicação entre os servidores e os contribuintes para o esclarecimento de dúvidas, a divulgação de informações e outros serviços correlatos de maneira rápida e precisa. Da mesma forma os serviços de telefonia móvel garantem a comunicação assertiva entre os servidores e as empresas prestadoras de serviços para garantir que o serviço final tenha a qualidade desejada.

Além disso, nessa contratação não é necessária a aquisição dos equipamentos, sendo o fornecimento e reposição e demais obrigações à cargo da Contratada. Tornando o contrato mais vantajoso e econômico.

Destarte, a presente solução é que a mais atende aos interesses dessa Secretaria e mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia e padronizações dos serviços públicos.

Por fim, e tendo em vista a experiência desta Secretaria no uso das tecnologias associadas à telefonia móvel, fica evidente que a melhor escolha é a Solução 02 para resolução da situação atual, uma vez que atende à todas às questões de logística, orçamento, e custo de gestão.

#### **10.5. Solução 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VIA MODEM**

A contratação de serviço via Modem também é uma prática corriqueira da Administração Pública. Os modems portáteis são utilizados em situações que necessitem de conexão móvel à Internet, sendo compatíveis com notebooks, desktops e tablets, onde a infraestrutura de rede lógica da SEPOG não esteja presente.

Além disso, os equipamentos deverão ser cedidos à SEPOG em regime de comodato, o que permite a Contratante usufruir de modelos e atualizações mais recentes, visto que ficará a cargo da Contratada a substituição daqueles.

Diante do exposto, a solução 03 também se mostra vantajosa e economicamente viável, pois a aquisição e manutenção dos equipamentos se tornariam obsoletos em curto espaço de tempo, fazendo com que essa prática se torne pouco usual e antieconômica.

#### **10.6. Escolha da solução com justificativa**

Dentre as soluções apresentadas no item anterior a Solução 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR e Solução 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VIA MODEM, apresenta-se mais vantajosa para o atendimento das demandas desta SEPOG, por atender os quesitos abaixo:

1. Melhor logística de controle e distribuição dos aparelhos, tendo em vista a centralização do serviço de telefonia e distribuição dos equipamentos por apenas uma única empresa;

2. Econômicas: as vantagens em não assumir os custos pela aquisição de equipamentos, economia processual para a reposição dos mesmos em caso de dano, perda ou roubo, manutenção;

3. Administrativas: redução dos contratos atualmente formalizados e simplificação no processo de distribuição.

#### **10.7. Pesquisa de Preços**

10.7.1. Para a contratação de serviço de telefonia móvel foi encontrada uma a levantamento de mercado através do banco de preços (0049203522), pesquisa com o mercado local (0049231213), bem como pesquisas em Atas de Registro de Preços (0049144794/0049145038), no qual foi encontrada uma Ata do MP/RO, conforme quadro abaixo:

| QUADRO 1 (ATA - MP/RO) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |            |                |                      |                         |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|----------------------|-------------------------|
| Item                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade           | Quantidade | Valor unitário | Valor Total (mensal) | Valor Global (30 meses) |
| 02                     | Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 30 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone Tipo II em comodato. Conforme especificações do Termo de Referência. | assinatura mensal | 17         | R\$ 92,00      | R\$ 1.564,00         | R\$ 46.920,00           |
| 04                     | Serviços de acesso móvel à internet para modem, com franquia mínima de 30 GB de internet, com fornecimento de aparelhos modem 4G em comodato ou superior e SIM CARD. Conforme especificações do Termo de Referência.                                                                                                                                                                                  | assinatura mensal | 13         | R\$ 28,66      | R\$ 372,58           | R\$ 11.177,40           |
| Total:                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |            |                | <b>R\$ 1.936,58</b>  | <b>R\$ 58.097,40</b>    |

10.8. A fim de comprovar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços foram realizadas pesquisas no mercado local, no qual foi constatado que as empresas locais não apresentaram propostas (0053376870). Também foram realizadas pesquisas no banco de preços (0053381068) a fim de comparar os valores praticados em outras contratações pelos órgãos públicos.

10.9. Assim, considerando o atendimento do princípio da continuidade do serviço público, se torna imprescindível a adesão à Ata de Registro de Preço para que o serviço público não seja prejudicado.

#### 10.10. Pregão Eletrônico

10.10.1. Observa-se que, para implementar esta alternativa, será necessário incluir no cronograma o tempo destinado à análise das propostas e à seleção do fornecedor, dentre outros. É importante ressaltar que esses procedimentos demandam uma avaliação minuciosa, o que naturalmente exigirá um período de tempo adicional, pois o tempo médio estimado para a conclusão do processo licitatório é de 150 (cento e cinquenta) dias. Dessa forma, considerando que o contrato se encerrará no dia 23/11/2024 essa alternativa poderia comprometer a continuidade dos serviços.

10.10.2. Cumpre apontar que está em fase de licitação um processo licitatório visando a Contratação de empresa especializada em serviços contínuo de Telefonia Móvel, todavia o processo foi suspenso, sem previsão de retorno, e tendo em vista que o atual Contrato da SEPOG está prestes a vencer se faz necessário Aderir a essa Ata, em cumprimento ao princípio da continuidade do serviço público evitando

assim trazer prejuízos as atividades da SEPOG.

#### 10.11. **Adesão a Ata de Registro de Preços**

10.11.1. A contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, se apresenta como a opção mais vantajosa a ser considerada neste momento. Isso se deve ao fato de que a existência de Ata vigente, que oferece uma proposta vantajosa para o objeto desejado, totalizando o valor de **R\$ 58.097,40 (cinquenta e oito mil noventa e sete reais e quarenta centavos)**.

10.11.2. Contratar empresa especializada em serviço contínuo de Telefonia Móvel por meio de adesão a uma Ata de Registro de Preços oferece uma série de benefícios significativos para órgãos públicos e entidades contratantes, tais como:

a) **Economia de Tempo:** Ao aderir a uma ATA de Registro de Preços, o processo de licitação é consideravelmente reduzido, uma vez que a fase de seleção de fornecedores e a negociação de preços já foram concluídas. Isso resulta em uma economia significativa de tempo para a administração pública, agilizando o processo de contratação.

b) **Economia Financeira:** Uma das principais vantagens é a possibilidade de obter preços mais competitivos e vantajosos. A partir da negociação prévia realizada durante o processo de registro de preços, é possível garantir melhores condições comerciais, incluindo descontos e valores mais baixos em comparação com contratações diretas.

c) **Redução de Burocracia:** A adesão a uma ATA simplifica o processo de contratação, reduzindo a burocracia e os trâmites administrativos. Isso ocorre porque a maior parte dos procedimentos de licitação já foi concluída anteriormente, proporcionando uma contratação mais rápida e eficiente.

d) **Segurança Jurídica:** As Atas de Registro de Preços são instrumentos legais que garantem segurança jurídica tanto para o órgão público quanto para os fornecedores. Os preços registrados e as condições estabelecidas na ata são vinculativos, proporcionando um ambiente de negociação transparente e seguro.

e) **Flexibilidade na Contratação:** Mesmo após a adesão à ATA, os órgãos públicos ainda têm certa flexibilidade para realizar os pedidos de acordo com suas necessidades específicas. Isso permite ajustar a quantidade e o momento da contratação de acordo com a demanda real, mantendo a eficiência e a otimização dos recursos.

f) **Conformidade com a Lei de Licitações:** A utilização de Atas de Registro de Preços está prevista na legislação brasileira de licitações (Leis nº 14.133/2021 e Decreto nº 28.874/2024), garantindo que o processo de contratação esteja em conformidade com as exigências legais.

10.11.3. Dessa forma, a adesão proporciona uma maneira eficiente, econômica e legalmente segura de realizar contratações públicas, oferecendo benefícios tanto para os órgãos contratantes quanto para os fornecedores.

10.11.4. A adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) para a pretensa contratação oferece uma abordagem procedimental mais célere em comparação com a contratação por dispensa de licitação. Esse aspecto é de suma importância, especialmente considerando a iminência do encerramento do contrato vigente é de suma importância que o serviço público não fique paralisado.

10.11.5. Neste contexto, a agilidade proporcionada pela adesão à ARP para a contratação desse tipo de serviço é um ponto positivo a ser considerado. Ao optar por este método, o órgão responsável pode reduzir significativamente o tempo necessário para a realização do processo de contratação, garantindo a continuidade do serviço público. Isso permite uma preparação mais eficiente e tranquila as atividades essenciais da secretaria.

10.11.6. Além da celeridade no processo de contratação, a adesão à ARP também oferece outros benefícios, como a garantia de preços competitivos e a conformidade com as normas legais e regulamentares. Esses aspectos adicionais contribuem para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que asseguram a qualidade e a excelência dos serviços prestados.

10.11.7. Dessa forma, diante da importância e urgência da contratação do serviço a adesão à ARP

emerge como uma solução ideal, proporcionando uma resposta ágil e eficiente às necessidades da SEPOG.

10.12. Assim, mesmo que não seja o objetivo deste ETP, se configura como a opção mais vantajosa, considerando a aquisição em conjunto com os demais itens da solicitação para a aquisição dos serviços necessários, assegurando economia de escala com a redução de custos logísticos, racionalização dos processos, qualidade e compatibilidade dos itens, atendimento integral às necessidades e simplificação dos processos administrativos.

10.13. Assim destacamos também a conformidade com os princípios da administração pública, especialmente o da continuidade do serviço público e celeridade, em situações de urgência como a que se apresenta.

## **11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A memória de cálculo para obtenção de valores para a contratação foi realizado pelo Núcleo de Contratos e Licitações - NCL/SEPOG, no qual foram realizadas pesquisas no mercado local (0053376870), porém as empresas não cotaram, também houve publicação no site SEPOG (0053384122), pesquisa no Banco de Preços (0053381068), Ata de Registro de preços nº 28/2024/MP/RO (0053371918), demonstrado de acordo com o Quadro Comparativo (0053384771), no qual chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 58.097,40 (cinquenta e oito mil noventa e sete reais e quarenta centavos)**.

11.2. Portanto, com base no que foi levantado, estima-se o valor médio de **R\$ 58.097,40 (cinquenta e oito mil noventa e sete reais e quarenta centavos) anual**, o qual deverá ser realizado no período de 30 (trinta) meses.

## **12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

12.1. O Serviço de Telefonia Móvel compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado, como acesso a internet. Abaixo segue as especificações necessárias para atender a demanda:

- Serviço de telefonia móvel pessoal SMP (ligações ilimitadas para qualquer móvel e fixo de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN) - utilizando o código da operadora), com franquia mínima de 30 GB de internet com fornecimento de SIM CARD, ferramenta de gestão e fornecimento de smartphone em comodato com as seguintes especificações:
  - Sistema Operacional IOS 16 ou superior, ou Sistema Operacional Android 13 ou superior;
  - 5G Tecnologia Dual SIM (dual stand-by), devendo ser compatível SIM Card no formato Nano-SIM;
  - Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac ou superior
  - Bluetooth v5.2 ou superior;
  - A tela deve possuir tamanho mínimo de 6,3 e tamanho máximo de 6,7, Full HD Plus ou superior, no mínimo, 1080x2340 pixel;
  - Frequência de 90 Hz ou superior;
  - Cabo USB carregador original do fabricante;
  - Certificado de homologação Anatel
  - Certificação IP67 ou superior;
  - Garantia Mínima: 12 (doze) meses.
- Para a prestação de serviço de acesso à Internet via Modem, a contratada deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G (ou a versão mais atualizada do mercado), com interface USB, que será instalado em computadores ou outros equipamentos da contratada, com as seguintes características:
  - Windows 7, 8, 10 e 11(32 e 64 bits) e Mac OS X
  - Porta USB 5v

- 3G - 850/2100 MHz e 4G - 700/850/1800/2100/2600 MHz
- Slot para cartão microSD com slot USB 2.0 (6 pinos) (até 32 GB)
- Certificado de homologação Anatel
- Garantia Mínima: 12 (doze) meses

### 13. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Sugerimos a contratação por valor global uma vez que não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no fracionamento. A solução deve ser adquirida de forma integrada contemplando os serviços previstos neste documento devido não se mostrar economicamente viável pela perda de economia de escala.

### 14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Os principais objetivos relevantes, que podem ser almejados:

- Facilitar a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões;
- Otimização das ações da Administração;
- Celeridade na comunicação entre os usuários;
- Utilidades por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, permitindo o compartilhamento de vídeos, áudios e documentos, ou ainda por aplicativos de videoconferência, de forma simultânea;
- A aplicação dos recursos, buscando os benefícios necessários de forma direta e indireta, de forma econômica, eficácia, eficiência, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

### 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- Elaboração Justificativa Vantajosidade da Adesão;
- Elaboração de Minuta de Contrato;
- Portaria designando gestores e fiscais de contrato.

### 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Não existe necessidade de contratação correlata.

### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 (LGPD) E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)

17.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e

seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.

- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

17.2. Portando, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações, sendo garantido o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade, observando-se a sua classificação, conforme preconiza a Lei de Acesso a Informação.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratação de serviços de telefonia móvel pode ter vários impactos ambientais, desde a fabricação dos dispositivos até a operação das redes de comunicação. Para minimizar esses impactos e promover a sustentabilidade, é importante considerar critérios específicos ao escolher um provedor de telefonia móvel. Aqui estão alguns impactos ambientais e possíveis critérios de sustentabilidade a serem implementados:

### 1. Fabricação e descarte de dispositivos:

Critério de sustentabilidade: Optar por fornecedores que promovam a durabilidade e a reparabilidade de dispositivos móveis, bem como incentivam programas de reciclagem de aparelhos antigos.

### 2. Consumo de energia:

Critério de sustentabilidade: Escolher operadoras que utilizam tecnologias de rede mais eficientes em termos de energia, como a implementação de redes 4G e 5G mais eficientes e a adoção de fontes renováveis de energia para infraestruturas de telecomunicações alimentares.

### 3. Emissões de carbono:

Critério de sustentabilidade: Priorizar operadoras que tenham metas de redução de emissões de carbono e que reportem regularmente suas pegadas de carbono. Isso pode incluir a adoção de práticas como a otimização da infraestrutura para reduzir o consumo de energia e a utilização de veículos elétricos em suas compras.

### 4. Mineração de materiais:

Critério de sustentabilidade: Optar por fornecedores que se comprometam com o uso responsável de materiais, como metais raros usados em dispositivos eletrônicos. Isso pode envolver o apoio a iniciativas de reciclagem e uso de materiais provenientes de fontes éticas e sustentáveis.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

19.1. Cumpre apontar que conforme o Estudo Técnico Preliminar, não se vislumbrou a possibilidade de exclusão de pessoas físicas, conforme previsto no art. 34, XIV do Decreto nº 28.874/2024.

19.2. No caso do licitante ser pessoa física deverá apresentar a documentação conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

## 20. MAPA DE RISCOS

20.1. Aponta-se que o mapa de riscos encontra-se acostado aos autos, conforme documento (0053394575).

## 21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Considerando as informações do presente Estudo a SOLUÇÃO 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR e Solução 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VIA MODEM são imprescindível para a continuidade dos serviços dessa Secretaria. Portanto, entende-se que a presente contratação configura - se técnica e economicamente viável.

## 22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

22.1. Com base nas análises realizadas e considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e legais apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), manifestamos o seguinte posicionamento conclusivo:

### 22.1.1. Melhor solução:

Contratação empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel por adesão a Ata de Registro de Preços.

22.1.2. **Viabilidade e Razoabilidade da Escolha:** Após uma análise detalhada e criteriosa, concluímos que a contratação da **solução 02** (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR/MODEM) e **Solução 03** (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VIA MODEM) por adesão a Ata de Registro de Preços, é viável e razoável, conforme mencionado no **item 10.4 e 10.5**. Esta solução se baseia na viabilidade e vantajosidade, especialmente dada a iminência do encerramento do atual Contrato. Ao aderir a uma ATA, a administração pública economiza tempo, reduz a burocracia e garante preços competitivos, além da viabilidade e razoabilidade pode ser observada pelos seguintes motivos:

a) **Economia de Tempo:** Ao aderir a uma ATA de Registro de Preços, o processo de licitação é consideravelmente reduzido, uma vez que a fase de seleção de fornecedores e a negociação de preços já foram concluídas. Isso resulta em uma economia significativa de tempo para a administração pública, agilizando o processo de contratação.

b) **Economia Financeira:** Uma das principais vantagens é a possibilidade de obter preços mais competitivos e vantajosos. A partir da negociação prévia realizada durante o processo de registro de preços, é possível garantir melhores condições comerciais, incluindo descontos e valores mais baixos em comparação com contratações diretas.

c) **Redução de Burocracia:** A adesão a uma ATA simplifica o processo de contratação, reduzindo a burocracia e os trâmites administrativos. Isso ocorre porque a maior parte dos procedimentos de licitação já foi concluída anteriormente, proporcionando uma contratação mais rápida e eficiente.

d) **Segurança Jurídica:** As Atas de Registro de Preços são instrumentos legais que garantem segurança jurídica tanto para o órgão público quanto para os fornecedores. Os preços registrados e as condições estabelecidas na ata são vinculativos, proporcionando um ambiente de negociação transparente e seguro.

e) **Flexibilidade na Contratação:** Mesmo após a adesão à ATA, os órgãos públicos ainda têm certa flexibilidade para realizar os pedidos de acordo com suas necessidades específicas. Isso permite ajustar a quantidade e o momento da contratação de acordo com a demanda real, mantendo a eficiência e a otimização dos recursos.

f) **Conformidade com a Lei de Licitações:** A utilização de Atas de Registro de Preços está prevista na legislação brasileira de licitações (Leis nº 14.133/2021 e Decreto nº 28.874/2024), garantindo que o processo de contratação esteja em conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, a adesão a uma ATA de Registro de Preços proporciona uma maneira eficiente, econômica e legalmente segura de realizar contratações públicas, oferecendo benefícios tanto para os órgãos contratantes quanto para os fornecedores.

22.2. **Recomendação da Contratação para a escolha apresentada:** Após levantamento de preços por meio do Banco de Preços (0053381068) e cotações realizadas diretamente junto a fornecedores (0053376870) chegou-se a um valor estimado, conforme expresso no item 11 Em seguida buscou-se por atas disponíveis, momento em que foi identificada ata que atendia ao objeto demandado, com todos os itens requeridos, conforme Documento de Oficialização de Demanda 38 (0053241335). O valor apresentado por esta Ata está com valor compatível com o mercado, indicando uma potencial vantajosidade para a contratante.

Diante da análise efetuada, verificou-se que iniciar um **novo processo licitatório não seria economicamente viável**, devido o processo nº 0042.004193/2023-86, estar em andamento. Tal inviabilidade decorre do fato de que um novo procedimento exigiria um tempo considerável e um investimento significativo de recursos, o que entraria em conflito com os princípios da economicidade e da finalidade pública. Além disso, o valor da pretendida contratação através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2024 é compatível com os valores praticados no mercado, totalizando, assim, o valor total estimado para 30 (trinta) meses é de **R\$ 58.097,40 (cinquenta e oito mil noventa e sete reais e quarenta centavos)**.

22.3. Portanto, muito embora não seja objetivo do ETP apontar a forma de contratação da melhor solução apresentada, a aquisição da solução em questão se amolda aos requisitos da adesão a ata de registro de preços nos moldes do art. 86, §2º, I e II da Lei Federal n. 14.133/2021 em decorrência da urgência da contratação.

## 23. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

23.1. Por fim, após encerrado o Estudo Técnico Preliminar com a devida solução levantada, qual seja, **(Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com o comodato de telefone celular e modem)**, e considerando que o Despacho (0053644289) informa que atende as necessidades da SEPOG e discrimina o quantitativo adequado.

23.2. Encaminhamos o presente Estudo para aprovação do Ordenador de Despesa.

Cidade, data e hora do sistema.

Elaboração

**ROBERTA SILVA DOS SANTOS**

Assessora SEPOG-NCLCC

**Helen Cristian Daniel Pereira**

Ag. Ativ. Administrativas

Assessora SEPOG/NCLCC

Aprovo:

**JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**

Secretária Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA SILVA DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 08/11/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTIAN DANIEL PEREIRA**, **Assessor(a)**, em 08/11/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053357889** e o código CRC **3B61B9A7**.

**Referência:** Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0035.006386/2024-41

SEI nº 0053357889